



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.051/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 009/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EAGLE CARE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.765.011/0001-00, estabelecida à Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3397, Unitec 2, Sala 114, Bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93022-718, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Moisés Lima Matos, inscrito no CPF sob o nº 941.318.300-78, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada em telemedicina/telessaúde para licenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema web e aplicativo de saúde, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

I.2. Sobre os serviços, as características, as funcionalidades e os requisitos que devem ser contemplados no aplicativo de saúde:

I.2.1. Agendamento e cancelamento de consultas, exames e cirurgias pelo aplicativo:

I.2.1.1. Funcionalidade de agendamento e cancelamento de consultas, exames e cirurgias, permitindo inclusive o agendamento para pessoas idosas ou crianças, pelo titular do aplicativo. Diminuindo assim o fluxo de pessoas circulando nas Unidades de Saúde e Hospitais e por conseguinte o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas.

I.2.1.2. A funcionalidade permite ainda a notificação do(a) usuário(a) através do envio de mensagens eletrônicas no próprio app através da internet, sem o uso de torpedos SMS ou Whatsapp.

I.2.2. Solicitação de renovação de receitas pelo aplicativo:

I.2.2.1. A funcionalidade permite ao usuário(a) o envio da solicitação de renovação da receita com a indicação do nome do medicamento, nome do profissional de saúde que prescreveu, data de término e a anexação da foto da receita mais atual.

I.2.2.2. A solicitação de renovação de receitas pelo aplicativo, possui como objetivo a diminuição do fluxo de pessoas circulando pelas unidades de saúde, e consequentemente a diminuição de aglomerações que aumentam o risco de transmissão da Covid-19, pois possibilitará ao usuário que desloque-se à Unidade apenas quando a sua receita já estiver pronta.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.2.2.3. O foco são as pessoas que fazem uso de medicamento de uso contínuo, que já possuem outras comorbidades e correm maior risco de ter complicações pela covid-19.

I.2.3. Pré-triagem do Covid-19:

I.2.3.1. Baseado no protocolo da Organização Mundial de Saúde (OMS), a funcionalidade permite, a partir dos sintomas apresentados pelos(as) usuários(as), a orientação sobre como proceder em caso de compatibilidade com a doença Covid-19.

I.2.3.2. A pré-triagem digital possibilitará ao usuário com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, realizar essa pré-triagem em sua residência e só procurar a unidade de saúde se o seu caso fosse considerado mais grave.

I.2.3.3. Os resultados são enviados para a Unidade de Saúde de referência do(a) usuário(a) que realiza a intervenção baseado na gravidade de cada caso.

I.2.4. Ficha de investigação para covid-19:

I.2.4.1. Informatização da ficha de investigação da Covid-19 para diminuir o risco de contaminação com papéis e facilitar para o especialista/atendente no momento de transferir os dados para o e-SUS.

I.2.4.2. Uma parte do prontuário pode ser preenchida pelo paciente, enquanto aguarda o atendimento e a outra parte com dados técnicos deve ser preenchida pelo especialista que avaliará o caso.

I.2.5. Agendamento de vacinas:

I.2.5.1. Facilitar o agendamento de vacinas tanto para o usuário quanto para o atendente e diminuir a formação de filas e aglomerações nas unidades, diminuindo a possibilidade de contaminação por doenças infectocontagiosas e ter a possibilidade de gerar um relatório de vacinação no caso de campanhas.

I.2.6. Módulo de acolhimento psicológico:

I.2.6.1. Funcionalidade destinada ao apoio e acolhimento psicológico através de profissionais de Psicologia ou Saúde Mental.

I.2.6.2. O serviço poderá ser acessado através do agendamento pelo aplicativo e possui como público alvo, além dos usuários da rede básica de saúde, também os profissionais de saúde.

I.2.7. Central de Informações:

I.2.7.1. Acesso a conteúdo informativo na área da saúde, sob diversos temas tais como: prevenção a doenças infectocontagiosas, dicas de saúde mental, alimentação, saúde buscal, entre outros.

I.2.8. Controle de medicamentos:

I.2.8.1. Envio de notificação de texto e aviso sonoro avisando o(a) usuário(a) sobre o dia e horário que deve tomar a medicação seguindo o tratamento médico prescrito, sem notificações por torpedos SMS e Whatsapp.

I.2.9. Teleconsulta:

I.2.9.1. Funcionalidade que permite a realização da teleconsulta, permitindo que o profissional de saúde realize o atendimento ao usuário de forma remota evitando o seu deslocamento até a Unidade de Saúde de referência.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.2.9.2. O agendamento é realizado pelo próprio usuário conforme a disponibilização de vagas e especialidades.

I.2.10. Notificações e envio de mensagens eletrônicas:

I.2.10.1. Módulo de notificação e envio de mensagens para grupos específicos, sendo possível a seleção de faixa etária, bairro e gênero.

I.2.11. Relatórios e indicadores:

I.2.11.1. Apresentação de dados dos(as) usuários(as) por bairro, tipos de usuários(as), agendamentos por status e por especialidades, quantidade de agendamentos de viagens, quantidades de receitas encaminhadas para renovação.

I.2.12. Módulo de agendamento de viagens:

I.2.12.1. O módulo de agendamento de viagens (painel e app) permite o agendamento de deslocamentos de usuários(as) para outros municípios para recebimento de atendimento médico especializado.

I.2.12.2. A funcionalidade permite a anexação de arquivos, para comprovação da necessidade do deslocamento, bem como o recebimento de notificação, através de mensagens eletrônica (sem torpedo SMS ou Whatsapp) com os dados de quando, onde e como a viagem será realizada.

I.2.12.3. O aceite da viagem ocorre através do painel de administrativo, gerido pela Secretaria de Saúde do município.

I.2.13. Prontuário eletrônico:

I.2.13.1. Permite aos Profissionais de Saúde registrarem uma consulta e a evolução dos pacientes, bem como realizar a solicitação de exames.

I.2.13.2. Para os(as) usuários(as) torna possível a anexação de documentos como exames, laudos, perícias, atestados... junto ao prontuário, garantindo assim o armazenamento digital de seu histórico de saúde.

I.2.14. Passaporte de vacinação:

I.2.14.1. Exibição do cartão de vacinação da Covid-19, para titular e dependentes, permitindo a anexação do documento através de foto ou arquivo .pdf, com as datas da primeira e segunda doses.

I.2.15. Painel Administrativo:

I.2.15.1. Painel de gestão da Secretaria da Saúde, permitindo a administração de usuários, unidades de saúde, bairros, especialidades, acesso a relatórios e indicadores, confirmação e cancelamento de agendamento e solicitações de renovação de receitas, criação de jornadas de atendimento, de vacinação e de viagens.

I.2.15.2. O sistema possui também um sistema de configurações para personalização do aplicativo, bem como o registro de logs de ações realizadas no aplicativo.

I.2.15.3. O painel administrativo permite ainda o envio de mensagens de notificação com filtros (bairro, faixa etária e gênero).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.2.16. Módulo de importação de dados do Gercon:

I.2.16.1. O módulo de importação de dados deverá receber arquivos, na extensão .pdf, do sistema Gercon e registrar no sistema a consulta marcada, notificando o usuário através do envio de mensagem eletrônica via aplicativo.

I.2.17. Cadastramento de usuários titulares e dependentes:

I.2.17.1. O aplicativo deve permitir o cadastramento de usuários titulares, considerando campos como nome completo, endereço, número do cartão SUS, e-mail, CPF, RG, telefone celular, telefone fixo, data de nascimento, gênero, bem como a inserção, pelo usuário responsável, de pacientes dependentes, menores de 16 anos ou que não possuem ou que não possuem dispositivos móveis.

I.2.18. Sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018):

I.2.18.1. O aplicativo deve estar adaptado e em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, possuindo inclusive termos de uso disponíveis para leitura dos usuários para concordância ou não, oportunizando a adesão ao uso do app.

I.2.19. Sobre a tecnologia:

I.2.19.1. O aplicativo deve estar disponível em estrutura PWA (Progressive Web App) e também nas lojas de aplicativos das plataformas Android e iOS.

I.2.20. Mapas digitais para zoneamento de microáreas:

I.2.20.1. O sistema deverá permitir o cadastramento das unidades de saúde, permitindo a delimitação e a vinculação das microáreas com os respectivos ESF's (Estratégia Saúde da Família), bem como das UBS's (Unidades Básicas de Saúde) e Postos de Saúde.

I.2.20.1. Vinculado dessa forma, cada usuário do app e dependentes com suas unidades de saúde de referência, conforme seu endereço físico.

I.2.21. Registro de propriedade intelectual (INPI):

I.2.21.1. O software deverá estar registrado em nome da empresa participante no processo licitatório, junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

I.2.22. Suporte técnico e manutenção:

I.2.22.1. A empresa participante no processo licitatório, deverá possuir Sede ou Escritório de Representação, com endereço físico no estado do Rio Grande do Sul, com equipe alocada e disponível para deslocamento em caso necessidade de visita técnica, emergência técnica ou necessidade de suporte presencial, em até 12 (doze) horas, após abertura de chamado técnico em canal de atendimento disponibilizado pela empresa.

I.2.22.2. Além disso, a empresa deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico a servidores públicos, profissionais de saúde e cidadãos do município de Taquari, usuários do aplicativo de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do presente instrumento, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

II.2. Os serviços serão realizados de forma remota (à distância) e presencialmente, sempre com agendamento prévio com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no horário de expediente do órgão.

II.3. A empresa contratada deverá possuir Sede ou Escritório de Representação, com endereço físico no estado do Rio Grande do Sul, com equipe alocada e disponível para deslocamento em caso necessidade de visita técnica, emergência técnica ou necessidade de suporte presencial, em até 12 (doze) horas, após abertura de chamado técnico em canal de atendimento disponibilizado pela empresa.

II.4. A empresa deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico a servidores públicos, profissionais de saúde e cidadãos do município de Taquari, usuários do aplicativo de saúde.

II.5. O contrato, originário do presente certame, não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.6. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para execução e entrega do objeto será dividido em 03 (três) etapas:

III.1.1.1. Até 45 dias após assinatura do contrato: licenciamento, com criação de ambiente digital do município, implantação nas unidades de saúde e treinamento no painel de gestão e do aplicativo de saúde para os profissionais de saúde da rede pública do município;

III.1.1.2. Até 90 dias após assinatura do contrato: desenvolvimento do módulo de importação de dados do arquivo .pdf do sistema Gercon;

III.1.1.3. Até 120 dias após assinatura do contrato: customização do módulo de agendamento de exames e cirurgias.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 106 da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, bem como da proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Adotar todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento, bem como, responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente;

IV.2.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

IV.2.4. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

IV.2.5. Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO;

IV.2.6. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

IV.2.7. Tratar como confidenciais informações e dados obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV.2.8. Indicar um preposto para o presente contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

IV.2.9. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, vedado transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO;

IV.2.9.1. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos;

IV.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade;

IV.2.12. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.13. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos materiais para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.14. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.15. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV.2.16. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item supra, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV.2.17. Realizar os serviços na sede do MUNICÍPIO e quando necessário, em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto;

IV.2.18. Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento;

IV.2.19. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagens decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;

IV.2.20. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.21. Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade;

IV.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV.2.23. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.24. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.26. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do processo de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. A presente contratação totaliza a importância de **R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)**, conforme valores discriminados na tabela abaixo, que serão pagos na forma e prazos estabelecidos no item “VI.2”:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL. (R\$)
01	Licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema web e aplicativo de saúde, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.	12	MÊS	3.050,00	36.600,00
02	Realização de implantação de sistema web e aplicativo de saúde, bem como de treinamento de profissionais de saúde da rede do município.	1	UNIDADE	14.500,00	14.500,00
03	Desenvolvimento de módulo de importação de dados do arquivo .pdf do sistema Gercon.	1	UNIDADE	8.000,00	8.000,00
04	Customização do módulo de agendamento de exames e cirurgias.	1	UNIDADE	12.000,00	12.000,00

VI.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado na forma e prazos a seguir estabelecidos:

VI.2.1. Licenciamento, suporte técnico e manutenção: o pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

VI.2.1.1. O pagamento referente a mensalidade somente será devido após a conclusão e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



aceitação dos serviços de implantação e treinamento.

VI.2.2. Implantação e treinamento de profissionais de saúde da rede pública do município: o pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceitação dos serviços pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

VI.2.3. Desenvolvimento do módulo de importação de dados do arquivo .pdf do sistema Gercon: o pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceitação dos serviços pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

VI.2.4. Customização do módulo de agendamento de exames e cirurgias: o pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceitação dos serviços pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VII.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
3.3.9.0.40.06.00 – Locação de Software;
3.3.9.0.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;
Recurso: 40 – ASPS;
Reduzida: 15262.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VIII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VIII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VIII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

XII.2. A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato, originário do presente certame, ficará a cargo do servidor, Sr. Josué Rodrigues Pinheiro, designado pela Portaria nº 215/2025, atualizada pela Portaria nº 366/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

XIII.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

XIII.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

XIII.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

XIII.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIII.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XIII.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

XIII.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XIII.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, dentro do país, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XIII.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, ao Termo de Referência, Anexo I, e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

EAGLE CARE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
Contratada

JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

